



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002668 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCS02.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCM01.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I. Especificação

CARGOS	Código CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Subsídios
[...]					
Diretor da Escola Legislativa	1114-15	CCS02	40	01 (uma)	R\$ 3.048,66
[...]					
Assessor da Escola Legislativa	4110-10	CCM01	40	01 (uma)	R\$ 1.617,23

II. Descrição

[...]

CCS02 / Diretor da Escola Legislativa

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –

- I - exercer a direção das atividades e serviços da Escola;
- II - coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;
- III - articular a implantação e realização dos cursos;
- IV - submeter à aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o plano anual de atividades da Escola Legislativa, contendo o

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002668 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Calendário Escolar, assim como os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;
 V - elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o relatório das atividades da Escola;
 VI - manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;
 VII - realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;
 VIII - Orientar as atividades do assessor da Escola Legislativa para a sua correta realização, se responsabilizar pelos atos deste, devendo-o tratar com respeito e urbanidade, sob pena de incidência de penalidades criminais, cíveis e administrativas;
 IX - promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;
 X - manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;
 XI - coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;
 XII - atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;
 XIII - expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Presidência da Escola Legislativa;
 XIV - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

CCM 01/ Assessor da Escola Legislativa.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –

- I – Prestar assessoramento ao Diretor da Escola Legislativa, no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria na realização ou execução de atividades da Escola do Legislativo;
- III – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
- IV – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício das atividades da Escola Legislativa;
- V – Encaminhar toda a correspondência oficial recebida e dirigida ao Diretor da Escola Legislativa;
- VI – Controlar a agenda do Diretor Legislativo, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VII – Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- VIII – Redigir/digitar correspondência do Diretor da Escola Legislativa quando inerentes as atividades desta;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002668 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



IX – Executar tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades à Assessoria da Escola Legislativa e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima em nível fundamental.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 18 de maio de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE